



# Farmacêutico pode exercer acupuntura

**Justiça valida Resolução 353/2000, do CFF, que assegura aos farmacêuticos o direito de exercerem a acupuntura, contrariando contestação dos médicos**

Entre o final de 2003 e o início de 2004, o Conselho Federal de Farmácia ganhou batalhas judiciais importantes para resguardar a profissão farmacêutica. Uma delas é a validação da Resolução 353/2000, do CFF, que autoriza os farmacêuticos a praticarem a acupuntura.

A Resolução do CFF foi contestada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sob o argumento de que a prática da acupuntura “envolveria a capacidade de realizar um diagnóstico, o que demonstraria a necessidade de formação profissional em Medicina”. Com essa argumentação, o CFM tentou cassar o direito, assegurando

Leilane Alves, estagiária de Jornalismo,  
e Aloísio Brandão, jornalista,  
editor desta revista.



O Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Jr. (de pé), apresenta ao Presidente do órgão, Jaldó de Souza Santos, as ações judiciais vitoriosas.

do pela Resolução do CFF, dos farmacêuticos de exercerem a acupuntura.

Mas o Consulta Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, contra-argumenta o Con-

selho de Medicina, dizendo que, por se tratar de um elemento vindo da cultura oriental, a prática da acupuntura ainda não possui leis específicas, no Ocidente, fato que garante, pelo menos no caso do Brasil, que qualquer profissional interessado pode exercê-la.

Antônio César Júnior explica que o Conselho Federal de Farmácia elaborou a Resolução 353/2000, com a finalidade de regulamentar a prática da acupuntura entre os farmacêuticos. “Muitos profissionais estavam se habilitando a realizar acupuntura, mas as atividades farmacêuticas não são livres e, por isso, o CFF decidiu

regulamentá-la”, justifica. Segundo o Consultor, a medida também poderá facilitar o monitoramento do ensino de acupuntura para farmacêuticos.

Com relação aos argumentos utilizados na Resolução do CFM, Antônio César Júnior observa que a acupuntura “é uma prática de medicina chinesa milenar, em que não há a necessidade de os seus profissionais serem médicos, o que a torna diferente da medicina alopatia praticada, no Brasil”, explica o Consultor do CFF, arrematando: “Os médicos estão querendo é fazer uma reserva de mercado”.

## A Farmacologia é dos farmacêuticos, é claro

Em julho de 2003, o Conselho Federal de Biologia (CFBio) editou a Resolução número 10, de cinco de julho de 2003, regulamentando as atividades dos biólogos. Na lista, estavam incluídas a Farmacologia, a Imunologia, a Microbiologia, as Análises Laboratoriais, Saúde Pública e outras interfaces correspondentes a áreas privativas de outras profissões, como Farmácia, Medicina e Biomedicina.

Para tentar proteger as atribuições conferidas aos farmacêuticos, o Conselho Federal de Farmácia pediu, na Justiça, a imediata anulação da medida e, em janeiro, obteve resultado em seu favor. Segundo o Consultor Jurídico, Antônio César Cavalcanti Júnior, a causa foi ganha, porque o CFBio não poderia ter editado uma resolução determinando as áreas de conhecimento dos biólogos. “A Resolução do CFBio é, portanto, inconstitucional”, garante. “A União é responsável por determinar a grade curricular de cada curso superior. Não cabe ao CFBio criar áreas de atuação para os seus profissionais”, explica o Consultor Jurídico do CFF.

## Saúde cria órgão “desnecessário”

O Ministério da Saúde publicou, no dia 23 de dezembro de 2003, a Portaria 2.429, constituindo a Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS). Tem por atividade debater (e propor) ações sobre a regulação profissional na área. A Câmara será composta por representantes de órgãos ligados ao setor.

O Conselho Federal de Farmácia, entretanto, vai recorrer ao Ministério da Saúde e ingressar, na Justiça Federal, com uma ação Civil Pública, objetivando vetar a criação da Câmara, por acreditar que a mesma é “desnecessária” e “afronta as prerrogativas da profissão farmacêutica”, segundo comentário do Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Jr.

“O Conselho é contra a criação da Câmara, porque a considera uma medida ‘castradora’ dos conselhos. Será um órgão estranho, para legislar sobre coisas que já estão sob o controle de órgãos competentes”, conclui Júnior.